



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.985, de 22 de março de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de "ABONO NATALINO", ao funcionalismo público municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAE, no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/03/2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei;

Artigo 2º - O Abono Natalino será pago até o dia 20 de todo mês de dezembro, em parcela única, na conta bancária informada pelo servidor, no valor não inferior ao valor correspondente ao auxílio alimentação.

Artigo 3º - O Abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - A concessão do Abono Natalino regulamentando por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerado-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Paragrafo Único. Nos casos de acúmulo legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único Abono Natalino.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Chavantes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de março de 2024.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal